



277



SOMOS 3 INTERNET S.A.
CNPJ nº 30.904.079/0001-46
NIRE 35.300.566.416

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2024**

1. Data, Hora e Local: 18 de junho de 2024, às 9:00 horas, na sede da **Somos 3 Internet S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Vergueiro, nº 3.195, sala 58, Vila Mariana, CEP 04101-300 (“Companhia”).
2. Presenças: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas, ficando constatada a existência de quórum para a realização da Assembleia.
3. Convocação: As formalidades de convocação foram dispensadas em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).
4. Composição da Mesa: Verificado o quórum necessário para a instalação da Assembleia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, escolheram o Sr. Marcell Amorim Almeida Mesquita para presidir os trabalhos e o Sr. Adriano Henrique de Almeida para secretariar a reunião.
5. Ordem do dia: (i) reeleição dos membros do Conselho de Administração; (ii) aumento de capital mediante capitalização de lucros acumulados da Companhia, nos termos do Art. 169, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iii) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
6. Deliberações: Analisadas, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas, sem qualquer oposição, restrição ou ressalva:
 - 6.1. Reeleição do Conselho de Administração. Aprovar a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo qualificados, nos termos do Art 9º, Parágrafo Primeiro, do estatuto social da Companhia, para continuarem a exercer os seus cargos por mandatos unificados de mais 1 (um) ano a contar da presente data, mediante a assinatura de

seus respectivos termos de posse em livro próprio da Companhia:

- (i) **Adriano Henrique de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor em informática, portador da cédula de identidade RG nº 30073519 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 343.159.238-42, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Chagas Santos, nº 500, apartamento 134, Saúde, CEP 04146-050;
- (ii) **Alexandre Vital Leão**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 21.454.517-0 (DETRAN-RJ), inscrito no CPF sob o nº 121.254.787-06, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brasília, 45, apartamento 102, Itaim Bibi, CEP 04534-040;
- (iii) **Bruno Pereira Coutinho**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 02267640278 (DETRAN/SP), inscrito no CPF sob o nº 056.565.267-20, domiciliado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Brollo, nº 368, Lote I, Quadra 17, Jardim Residencial Dona Lucilla, CEP 13331-490;
- (iv) **Marcell Amorim Almeida Mesquita**, brasileiro, solteiro, gerente de produto, portador da cédula de identidade RG nº 5457950 (SSP/PA), inscrito no CPF sob o nº 898.452.262-72, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 795, Pinheiros, CEP 05416-011; e
- (v) **Paulo Eduardo Azevedo Silveira**, brasileiro, divorciado, consultor em informática, portador da cédula de identidade RG nº 29.584.846-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 288.485.468-11, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Joaquim Libânio, nº 91, apartamento 11, CEP 04120-090.

6.1.1. Os membros do Conselho de Administração, acima qualificados, reiteraram sua declaração, sob as penas da lei, de não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

6.2. Aumento de Capital. Os acionistas, por unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); um aumento, portanto, de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), mediante a capitalização de lucros acumulados da Companhia, nos termos do Art. 169, § 1º, da Lei nº 6.404/76, mantendo-se o capital social dividido em 1.463.100 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Aumento de Capital”).

6.3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Os acionistas, por unanimidade, em razão das deliberações acima, aprovam a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.463.100 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

***Parágrafo Primeiro** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais e nominativas, sem direito a voto.*

***Parágrafo Segundo** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração é competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo a forma de subscrição, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição, de controle, nos termos estabelecidos em lei.”*

6.4. Consolidação do Estatuto Social. Os acionistas, por unanimidade, aprovam a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata.

6.5. Lavratura da Ata. Os acionistas, por unanimidade, aprovam a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente – Sr. Marcell Amorim Almeida Mesquita; Secretário – Sr. Adriano Henrique de Almeida; Acionistas

JUCESP
15 07 24

– Marcell Amorim Almeida Mesquita, Bruno Pereira Coutinho, AOVS Sistemas de Informática S.A.

MESA:

Marcell Amorim Almeida Mesquita
Presidente

Adriano Henrique de Almeida
Secretário

ACIONISTAS:

e

AOVS Sistemas de Informática S.A.
Por: Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Bruno Czermainski Klassmann
Cargos: Diretor Presidente e Diretor Financeiro

Marcell Amorim Almeida Mesquita

Bruno Pereira Coutinho



Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Henrique De Almeida, Marcell Amorim Almeida Mesquita, Paulo Eduardo Azevedo Silveira, Bruno Czermainski Klassmann e Bruno Pereira Coutinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 22D2-DAF6-B7DE-8AF9.

DUELO
15 07 24

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOMOS 3
INTERNET S.A. REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA
SOMOS 3 INTERNET S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Companhia é denominada **SOMOS 3 INTERNET S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3.195, sala 58, Vila Mariana, CEP 04101-300, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto (i) a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (ii) a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (iii) a edição e o comércio varejista de jornais, revistas, livros, apostilas, periódicos, dentre outras publicações, em formato físico e/ou eletrônico; (iv) a manutenção de portais para disponibilização de conteúdos e demais serviços de informação na internet; e (v) a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior.

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.463.100 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais e nominativas, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração é competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo a forma de subscrição, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição, de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Art. 7º - Além das disposições legais aplicáveis, os acionistas somente poderão, direta ou indiretamente, transferir ou de outra forma negociar qualquer de suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações, e/ou criar quaisquer ônus ou gravames sobre as ações de sua titularidade, desde que respeitadas as regras dispostas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Seção I Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração tem a competência prevista em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, e será composto por 5 (cinco) membros, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros possuem mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição, e a investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho de Administração. Enquanto não forem substituídos na forma prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração, incluindo vacância por renúncia, o membro substituto será nomeado pelo(s) acionista(s) que o nomeou(aram), conforme o caso, pelo período restante para completar o respectivo mandato, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Art. 10º - O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, independentemente de qualquer convocação, ou, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e as suas deliberações se darão na forma do Artigo 11º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades de convocação para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração previstas neste Artigo 10º, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quinto - Exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas, os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, mas todos e quaisquer custos ou despesas razoavelmente e comprovadamente incorridos pelos Conselheiros no exercício de suas funções deverão ser reembolsados pela Companhia.

Art. 11º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, observado o disposto no Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único - São de competência do Conselho de Administração, além daquelas matérias previstas em Lei, as matérias a seguir dispostas:

(i) a aprovação do orçamento anual e plurianual e plano de negócios da Companhia e sua revisão periódica (observado que caso um orçamento anual/plurianual não seja aprovado, será mantido o último orçamento aprovado, ajustado de acordo com a variação do IPCA);

(ii) aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual/plurianual ou no plano de negócios da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(iii) a realização, pela Companhia, de qualquer investimento em ambiente de bolsa de valores ou mercado de ações ou mercadorias, incluindo, sem se limitar, a permuta, transações com derivativos e no mercado futuro, opções ou instrumentos similares, exceto se incluídas ou aprovadas no orçamento anual/plurianual ou no plano de negócios da Companhia;

(iv) contratação, pela Companhia, de prestadores de serviço envolvendo valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos ou, independentemente do valor envolvido, contratações incluindo (a) assessores financeiros, (b) auditores independentes, e (c) ou outros assessores que possuam vínculo com autoridades governamentais, exceto se previamente incluídas ou aprovadas no plano de negócios da Companhia;

(v) realização de qualquer transação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas da Companhia ou, ainda, partes relacionadas a seus sócios/acionistas ou administradores;

(vi) operação, aquisição ou alienação, pela Companhia ou por qualquer subsidiária ou controlada da Companhia, conforme seja o caso, de qualquer participação societária e qualquer outro direito de sócia ou acionista;

(vii) aprovação para constituição de ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, conforme o caso;

(viii) concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras modalidades de garantias pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, conforme o caso, em favor de terceiros;

(ix) contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, e a concessão de empréstimos a terceiros pela Companhia, exceto se incluídas ou aprovadas no orçamento anual/plurianual ou plano de negócios da Companhia;

(x) aprovação de gastos com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia ou não previstos no orçamento anual/plurianual ou plano de negócios da Companhia;

- (xi) cessão onerosa ou gratuita, ou licenciamento, ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, acionistas ou partes relacionadas, da plataforma tecnológica, direito de propriedade intelectual, de qualquer patente ou software da Companhia ou *trade secret* do negócio da Companhia, da base de clientes ou da base de parceiros;
- (xii) definição da remuneração individual dos Diretores; e
- (xiii) a outorga de procurações pela Companhia para a realização de quaisquer dos atos acima previstos.

Seção II

Diretoria

Art. 12º - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, pessoa natural, sem designação específica, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas. O Diretor será eleito e destituído pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor receberá, a título de pró-labore mensal, o valor individualizado pelo Conselho de Administração, de acordo com o valor global definido pela Assembleia Geral e conforme o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 13º - O Diretor permanecerá no cargo até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 14º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por Lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- (i) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e
- (iv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei, com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas.

Art. 15º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e na assunção de qualquer obrigação, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social, por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social..

Art. 16º - Nos limites de suas atribuições e observado o disposto no Art. 11, Parágrafo Único, item “xiii”, o Diretor poderá constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração.

Art. 17º - Com exceção das procurações “ad judicium”, todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 18º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por Lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 19º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei das S.A.:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionista, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- a) alteração do Estatuto Social da Companhia ou do Estatuto Social ou Contrato Social de suas subsidiárias integrais ou controladas, conforme seja o caso, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- b) alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- c) definição do valor global da remuneração dos administradores;
- d) criação de novas espécies ou classes de ações da Companhia, bem como a alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações atribuídas às ações de emissão da Companhia;

- e) grupamento ou desdobramento de ações da Companhia, de qualquer classe ou espécie;
- f) emissão, pública ou privada, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou venda ou novas ações, de qualquer classe ou espécie, ou outros títulos de dívida ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia;
- g) amortizações e/ou resgate e/ou recompra de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações em tesouraria, e criação de partes beneficiárias;
- h) alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- i) qualquer transformação de tipo societário ou operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação e/ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- j) aprovação ou alteração de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia, sejam estes destinados a administradores, empregados ou quaisquer terceiros;
- k) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, dissolução ou liquidação voluntária da Companhia; e
- l) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos das ações representativas do capital social total e votante da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das S.A. e respeitado o Acordo de Acionistas.

Art. 23º - Sem prejuízo das publicações que sejam exigidas nos termos da Lei, as Assembleias Gerais da Companhia, enquanto esta se enquadrar na condição prevista no artigo 294 da Lei das S.A., serão convocadas mediante carta e/ou e-mail enviado a todos os acionistas com aviso de recebimento, enviados, em primeira convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e, em segunda convocação, com antecedência de 05 (cinco) dias da data de sua realização. Serão admitidas as assembleias digitais ou semipresenciais, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 23, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas ou se

declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme o art. 124, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Art. 24º - A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na Lei.

Parágrafo Único - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 25º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, constituídos nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das S.A.

Art. 26º - Os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Art. 27º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Art. 28º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 29º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 30º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados; (a) com relação ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a.1) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei das S.A.; (a.2) 50% (cinquenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei das S.A.; e (a.3) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral; e (b) com relação ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022 e demais exercícios subsequentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas, o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (b.1) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei das S.A.; (b.2) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei das S.A.; e (b.3) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária e/ou de dividendos intercalares, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Art. 31º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelo Conselho de Administração, observado o Artigo 42º, “a”, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de

acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 32º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em Lei e nos termos deste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Compete à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante, fixar a sua remuneração, nomear ou manter, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 33º - Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Estatuto Social, dentre outras, aquelas que envolvam sua existência, validade, eficácia, violação, interpretação, término e rescisão, a mesma será decidida por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada de tempos em tempos, e de acordo com os termos e condições deste Capítulo VIII.

Art. 34º - A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento que estejam em vigor quando do protocolo do Requerimento de Arbitragem (“Regras”), cujas disposições integram o presente Estatuto Social. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Art. 35º - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, que deverá ser o local onde a decisão arbitral deverá ser proferida. O Tribunal Arbitral poderá designar audiências e reuniões em qualquer outro lugar que entender adequado, podendo, ainda, conduzir audiências remotas por sistema de videoconferência.

Art. 36º - A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final, não sujeita a recurso (ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no Artigo 30, da Lei nº 9.307/96) e vinculante, bem como baseada na Lei aplicável (Lei brasileira). É vedado o julgamento por equidade.

Art. 37º - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e aos acionistas, cabendo ao acionista que deu início ao processo de arbitragem nomear um árbitro e ao(s)

outro(s) acionista(s) nomear(em), em conjunto, um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso (i) o acionista que deu início ao procedimento arbitral ou as demais acionistas não indiquem algum dos árbitros previstos na sentença anterior em até 10 (dez) dias contados do início da arbitragem, ou (ii) os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá à CAM-CCBC a indicação do árbitro, de acordo com as suas Regras.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Art. 38º - A arbitragem será sigilosa. Qualquer informação ou documentos, incluindo qualquer petição ou documentos, trocados ou produzidos em tal arbitragem (incluindo, mas não se limitando a dossiês e outros documentos submetidos ou trocados, qualquer testemunho ou depoimentos verbais, e qualquer laudo) não serão divulgados fora do âmbito do tribunal arbitral, da secretaria da Câmara, das partes e de seus consultores e de qualquer outra pessoa que seja necessária para a condução da arbitragem, exceto (a) conforme necessário para a obtenção de medidas judiciais preparatórias do procedimento arbitral ou para a execução de decisões proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, observado o segredo de justiça a ser deferido pelo Juízo competente; e/ou (b) conforme exigidos pelas Leis e exigências regulatórias aplicáveis às partes, e/ou (c) quando requisitado por decisão judicial em processo em que terceiro esteja envolvido.

Art. 39º - O Tribunal Arbitral constituído perante CAM-CCBC alocará entre as partes envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à referida câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo CAM-CCBC.

Art. 40º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, a jurisdição do Poder Judiciário para a apreciação de medidas de urgência se encerrará, e os requerimentos de concessão de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, estando os árbitros autorizados a ratificarem,

modificarem, ou revogarem as medidas anteriores concedidas pelo Poder Judiciário, nos termos do Artigo 22-B da Lei 9.307/96.

Art. 41º - Em juízo de conveniência, é dado às partes, ainda, optarem pelo Procedimento do Árbitro de Emergência previsto pelo CAM-CCBC para a apreciação de medidas de urgência, devendo-se observar as respectivas regras dali constantes.

Art. 42º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo apenas com o propósito de (i) compelir o início da arbitragem; (ii) pleitear medidas cautelares com vistas a salvaguardar direito previamente à constituição do Tribunal Arbitral, não representando tais medidas qualquer renúncia à escolha da arbitragem pelos acionistas; e (iii) qualquer outra medida judicial permitida pela Lei 9.307/96. Qualquer medida deferida no âmbito do Poder Judiciário deverá ser imediatamente comunicada pela parte interessada ao CAM-CCBC ou ao painel arbitral já instituído.

CAPÍTULO XI REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 43º - A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente Estatuto Social, de modo que:

- a) Contratará auditoria anual das demonstrações financeiras, junto a sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade, bem como assessorias contábil, jurídica e de imprensa, tudo mediante aprovação do Conselho de Administração;
- b) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente: relatórios anuais de auditoria, que devem ser enviados dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fim do exercício social da Companhia, sem ressalvas; relatórios de monitoramento mensais, contendo dados financeiros e operacionais da Companhia, enviados no prazo de até 12 (doze) dias corridos após o final do mês em referência; demonstrativos financeiros anuais; e contratos com partes relacionadas; e
- c) Garantirá, a qualquer acionista, o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., sempre se observando o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

* * *



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/22D2-DAF6-B7DE-8AF9> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22D2-DAF6-B7DE-8AF9



Hash do Documento

8223120D3DB8293689AE1C4B92F9497DC6312019271A06BCCFC43540B991C05B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

- Adriano Henrique de Almeida - 343.159.238-42 em 26/06/2024 11:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: adriano.almeida@alura.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 26 2024 11:34:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5740271 Longitude: -46.623643 Accuracy: 20.376

IP 191.39.129.116

Assinatura:

Hash Evidências:

767266E07DEC0F622B959BBF1F98BE4C93936B212C85020455A7329A3DB328B3

- Marcell Amorim Almeida Mesquita - 898.452.262-72 em 25/06/2024 22:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcell@pm3.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 25 2024 22:04:42 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5594889716974 Longitude: -46.69401200841851 Accuracy:

14.248048782303258

IP 172.225.83.33

Assinatura:



Hash Evidências:

8F6FA40DC31024551CC49F7C1597A2B36ECE1157789DF60DBF9699D7AEDB2100

- Paulo Eduardo Azevedo Silveira - 288.485.468-11 em 19/06/2024 23:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo.silveira@alura.com.br

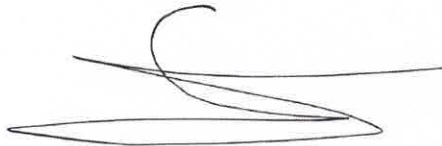
Evidências

Client Timestamp Wed Jun 19 2024 23:13:55 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.110.191.136

Assinatura:



Hash Evidências:

0D95BDF58E118CA3F4858BA9C399CDEC7B4B7A04CB5D77E7E7FA54067299B032

- Bruno Czermainki Klassmann - 006.737.790-41 em 19/06/2024 17:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruno.klassmann@alura.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 19 2024 17:03:15 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -29.933568 Longitude: -51.0328832 Accuracy: 19973.786888707542

IP 138.186.116.4

Assinatura:



Hash Evidências:

96BE7788016A354F45FB7AB7454ECC077ED33511ED12D656C89EE6D804576206

Bruno Pereira Coutinho - 056.565.267-20 em 19/06/2024 16:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bpcoutinho@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 19 2024 16:59:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.1.180.140

Assinatura:



Hash Evidências:

3546C713FFB9ED4A6DAC5CC032807267DCA1A63B2980D750B3643AAA0491CC9F

